



CONTRATO: 062/2026

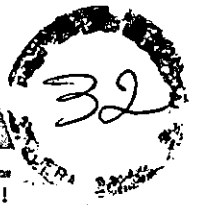
PROCESSO: 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA SOCIEDADE PHYLARMONICA LYRA POPULAR DE LENÇÓIS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, com sede na Praça São José nº 32, inscrita no CNPJ sob nº **13.718.671/0001-34**, representada pelo Sr. Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz, Agente Público, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº *****.484.***-03** e portador do RG nº ****938***87** SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Sociedade Phylarmonica Lyra Popular De Lençóis**, com sede na PC Maestro Clarindo Pacheco Nº 824, Centro, Lençóis-BA, inscrita no CNPJ sob Nº **13.895.693/0001-70**, representada pelo Sr. ALLAN TELES SOUZA, CPF sob o Nº *****.024*** - 42**, neste ato **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 010/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por Credenciamento nº 002/2026, com fulcro no artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, bem como as disposições do Termo de Referência:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **Contratação para apresentação artística (show)**, com duração de 3horas da **Phylarmonica Lyra Popular de Lençóis nos festejos**



tradicionais do padroeiro São José do Município de Ibiquera-BA, que acontecerá no dia 19 de março de 2026, por credenciamento

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor total R\$
01	Contratação para apresentação artística (show), com duração de 3horas da Phylarmonica Lyra Popular de Lençóis nos festejos tradicionais do padroeiro São José do Município de Ibiquera-BA, que acontecerá no dia 19 de março de 2026.	horas	3h	R\$ 3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 17/03/2026 a 17/04/2026, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incluídas todas as despesas de transporte, camarins, carregadores, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente à execução da apresentação será efetuado, mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da Contratada.

5.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

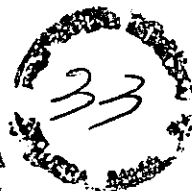
- 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago antecipadamente;
- 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago após a realização do evento.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios, a constar da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06.01
Projeto/Atividade: 2065



Elemento: 3.3.9.0.36.00
Fontes: 1500 0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

6.1. DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;
- 6.1.2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- 6.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;
- 6.1.5. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das taxas referentes ao ECAD.
- 6.1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

6.2. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da **CONTRATADA** cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente



o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

6.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

6.2.10. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico antes do início do evento;

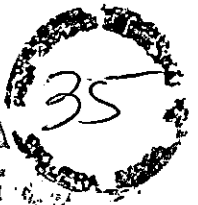
6.2.11. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados pessoais; exceto dados previstos em lei, em respeito à transparência da contratação pública.

6.2.12. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.2.6. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o **CONTRATANTE**;

6.2.7. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

6.2.8. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato;



6.2.9. Autorizar a **CONTRATANTE** a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a **CONTRATANTE** utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme exposto na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), **DECLARANDO** expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.

6.2.11. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela **CONTRATANTE** qualquer remuneração ao **CONTRATADO** pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021, consoante disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável:

9.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Romilda dos Santos Barbosa, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

9.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Grazielle Silva de Oliveira

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.3. Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



36

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, depois de notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE. 9.3. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

9.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

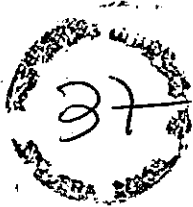
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução do serviço objeto deste contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula primeira deste termo. O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura.

11.2. Necessário que o fiscal do contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo, bem como tenha em sua posse cópia do contrato para a correta fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 010/2026 por credenciamento nº 002/2026, artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato reger-se-á, no que for omissivo, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações;

15.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o exigiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo

Ibiquera-BA, 17 de março de 2026.


gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANTELES SOUZA
Data: 19/03/2026 20:24:40-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA

Contratante

SOCIEDADE PHYLARMONICA LYRA POPULAR

DE LENÇÓIS

Contratado